



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador **Isaque Machado** - PATRIOTA/PVH

### PROJETO DE LEI Nº /GVIM/CMPV2023 (Do Sr. Isaque Machado)

#### PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4463/2023

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emissão \_\_\_\_\_

Data 22/03/23 Horário 10:40 hs

Assegura às mães, aos pais ou responsáveis o direito de frequentar a escola ou a universidade com seus filhos de até 12 anos incompletos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É assegurado às mães, aos pais ou responsáveis o direito de frequentar a escola ou a universidade com seus filhos de até 12 anos incompletos, desde que estejam matriculadas em instituições de ensino.

**Art. 2º** Independentemente da idade dos filhos, as instituições de ensino deverão buscar ativamente a efetivação do direito de educação às mães, por meio de seus regimentos, currículos, posturas administrativas e programações.

**Art. 3º** A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará às instituições de ensino às sanções civis e administrativas cabíveis previstas na legislação em vigor, além de multa em caso de reincidência.

**Parágrafo único.** A pena de multa prevista no caput deste artigo será aplicada pela Secretaria Municipal de Educação, a depender do sistema de ensino



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH**

ao qual esteja ligada a instituição de ensino, após a instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4º** - As disposições desta Lei, serão aplicadas em todo território do município de Porto Velho e alcançará as entidades que ofertam o ensino de forma pública e privada.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

  
**Vereador Isaque Machado**  
PATRIOTA - PVH



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
Gabinete Vereador **Isaque Machado** - PATRIOTA/PVH

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Primeiramente, a educação é um direito fundamental de todos os cidadãos e é essencial para o desenvolvimento individual e coletivo da sociedade. No entanto, muitas mães enfrentam barreiras significativas quando tentam acessar a educação superior, especialmente aquelas que precisam cuidar de seus filhos.

Em muitos casos, as mães não têm recursos para pagar pelo cuidado infantil ou não têm familiares ou amigos disponíveis para cuidar de seus filhos enquanto frequentam as aulas. Isso pode limitar suas oportunidades educacionais e, conseqüentemente, suas perspectivas de carreira e renda.

Segundo o Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), as mulheres trabalham cerca de 7,5 horas a mais do que os homens na semana. Isso se deve ao fato de sua **dupla jornada de trabalho**, entre emprego e atividades em seu próprio lar. Fica claro, então, que o **trabalho feminino na atualidade** é muito maior do que o masculino.

Infelizmente é costume cultural, na maioria dos lares brasileiros, a **dupla jornada da mulher**. Nessa esteira o legislador entendeu a necessidade de regulamentar a dupla jornada para essas guerreiras que laboram suas atividades com total profissionalismo e afeto.

Desta forma, a propositura aduz a apoiar cada vez mais a inserção dessas pessoas nas redes de ensino, sendo assim, convido nobres pares a votarem comigo nesse projeto de imensurável relevância social.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

  
**Vereador Isaque Machado**  
PATRIOTA - PVH